



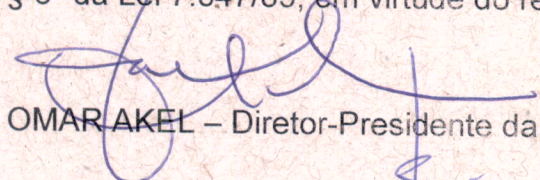
# MINISTÉRIO PÚBLICO

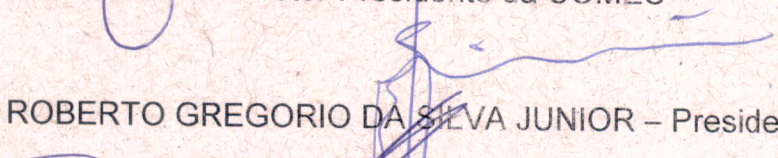
do Estado do Paraná

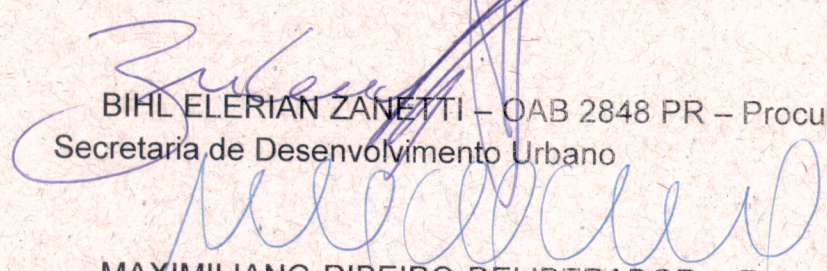
Neste dia 12 de fevereiro de 2015, reunidos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para discutir parte significativa das consequências ao consumidor decorrentes da separação das responsabilidades financeiras entre URBS e COMEC para operar as Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, acordaram, perante o Ministério Público, o Diretor-Presidente da COMEC, Dr. OMAR AKEL, e o Presidente da URBS, Dr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, o seguinte:

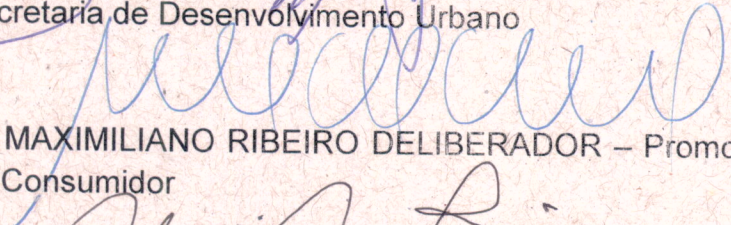
1. Os "créditos-transporte" que os consumidores adquiriram até o dia 06 de fevereiro de 2015 valerão para utilização em todas as catracas urbanas e metropolitanas integradas URBS/COMEC pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar dessa data, ou até exaurir esse estoque, o que ocorrer antes;
2. Esse acordo será amplamente divulgado pela URBS e pela COMEC para informação dos consumidores por meio da mídia;
3. O controle do estoque desses "créditos-transporte" será efetuado pela URBS com prestação de contas à COMEC mensalmente ao custo de 2%, a título de taxa de gerenciamento.

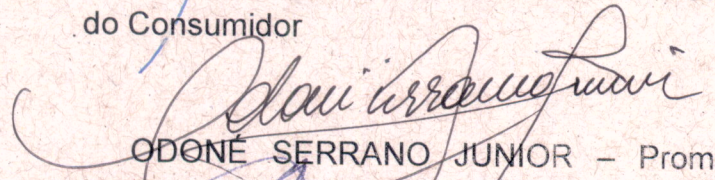
O presente acordo vale como título executivo, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, em virtude do referendo do Ministério Público.

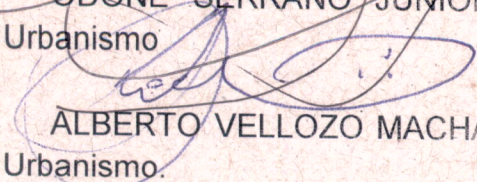
  
OMAR AKEL – Diretor-Presidente da COMEC

  
ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR – Presidente da URBS

  
BIHL ELERIAN ZANETTI – OAB 2848 PR – Procurador Jurídico da SEDU –  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

  
MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR – Promotor de Justiça de Defesa  
do Consumidor

  
ODONE SERRANO JUNIOR – Promotor de Justiça de Habitação e  
Urbanismo

  
ALBERTO VELLOZO MACHADO – Procurador de Justiça de Habitação e  
Urbanismo.